

19 NOV 2019

Protocolo: 030/19

Processo: 030/19

Veto Parcial nº 08/19



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO EXPEDIENTE

Em: 18 NOV 2019

Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, resolvo vetar, na totalidade, as emendas que foram encaminhadas no Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição do Estado", aprovado por essa Ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 243/2019.

De minha iniciativa, a proposição institui o Plano Plurianual do Estado de Rondônia - PPA, para o período de 2020-2023. Não obstante os elevados desígnios dos legisladores dessa Casa, dirigidos ao aprimoramento da proposta original, vejo-me compelido a fazer recair o veto sobre todas as emendas realizadas por Vossas Excelências, pelas razões a seguir enunciadas.

Cabe assinalar, inicialmente, que as modificações introduzidas no Projeto de Lei e no seu Anexo, pelo nobres membros desse Parlamento, carecem de crivo técnico da atividade finalística, o que acarreta impacto no planejamento realizado pelas Unidades Gestoras. Assim, em que pese, todavia, o apreço que sempre dispensei às intervenções desse Parlamento, buscando aprimorar as propostas oriundas do Poder Executivo, não posso acolher as aludidas modificações, fazendo, destarte, recair o veto sobre todas as emendas realizadas, uma vez que os referidos dispositivos acrescentados ao texto original, acabaram por extrapolar o campo de exercício do poder de emendar. De fato, esse poder não é ilimitado, não cabendo ao Poder Legislativo aprovar mudanças que não guardem estreita pertinência com o objeto da proposta original, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressalto, que a iniciativa à Lei que define de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, às relativas aos programas de duração continuada, compete ao Poder Executivo, nos termos do inciso I do artigo 165 da Carta Maior.

E é por esta razão que a Constituição do Estado de Rondônia, no inciso XIII do artigo 65, menciona que compete privativamente ao Governador do Estado: enviar à Assembleia Legislativa o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição.

E, de igual modo, é que o artigo 134, do mesmo diploma legal, preconiza que "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuidos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal."

Ademais, imperiosa a menção dos §§ 3º e 4º, do artigo 166, da Magna Carta, o qual é acatado na Constituição do Estado, conforme citação supra:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

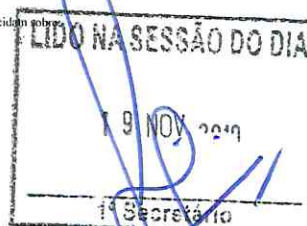
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.



Assim, destes comandos, resta claro e cristalino que a Constituição Federal, elenca as possibilidades de emendas à LDO e LOA, desde que haja a compatibilidade com o PPA, e dessa forma não menciona a eventualidade de emendas ao PPA.

De outro norte, vislumbro que a Casa de Leis tem o poder/dever, de apreciar e deliberar a respeito do Plano Plurianual, exercendo sua competência Constitucional, porém, destaco a impossibilidade de modificação de determinados pontos desta Lei Orçamentária, a qual tem o pilar imprescindível de ditar os caminhos do Governo.

Outrossim, informo que a competência para tal análise, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 29 do Regimento Interno da ALE-RO, no âmbito da Egrégia Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, que têm as seguintes atribuições:

§ 2º À Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa compete:

I - analisar e emitir parecer aos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

[...]

VI - ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

VII - elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviado no prazo constitucional; (destacamos)

Como bem podem anuir Vossas Excelências, para a confecção do Plano Plurianual, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, realiza estudos, análises, comparações e prévias para o exercício financeiro, e ao consequente encaminhamento de Ofícios aos Órgãos do executivo com o escopo de fornecer informações para auxiliar na elaboração desta lei orçamentária.

Destarte, fica claro, que existe planejamento de ação para a elaboração do PPA, por conseguinte, percebe-se que as alterações realizadas pelo Nobre Parlamento, não foram embasadas em estudos técnicos financeiros de impacto na gestão fiscal.

Destaco, ainda, que aliado a todo este estudo, há de se mencionar também, o eminente esforço de todos os Entes da Administração Direta e Indireta na consolidação de dados, para que haja a efetiva participação da Sociedade e dos Poderes, efetivando assim, a gestão democrática na elaboração do referido Projeto de Lei. Desta forma, foram criados mecanismos para facilitar essa participação, como por exemplo: o encaminhamento de Ofícios individualizados para esta Casa de Leis; a criação de aplicativo para que todos pudessem sugerir, opinar, requerer, questionar e pugnar a respeito dos projetos orçamentários do Governo, bem como, a ampla divulgação nos órgãos públicos.

É cediço ainda, que ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e acerca da organização dos processos que devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que assim considerar necessários ao desempenho de tais atribuições, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

A propósito, para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, o Poder Executivo não detém um poder absoluto, uma vez que encontra limitação nas Instruções Normativas nºs 001/TCERO-99; 006/TCERO/200; 09/TCERO/03; 10/TCERO-03; 11/TCERO/2004; 13/TCERO-2004; 52/2017/TCE-RO e a 57/2017/TCE-RO, oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

De todas as Instruções Normativas citadas, a Instrução Normativa Nº 09/TCERO/03 - que "Dispõe sobre a elaboração e fiscalização do Plano Plurianual no âmbito estadual e municipal de Rondônia, visando dar cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.", é a mais importante e foi desconsiderada pela Casa de Leis, quando da realização das emendas, uma vez que a referida norma preconiza nos arts. 2º e 3º, a forma de elaboração do PPA-2020/2023, senão vejamos:

Art. 2º A elaboração do Plano Plurianual e suas alterações anuais devem conter memórias de cálculo que reflitam o Programa de Trabalho, DESTACANDO-SE AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E AS METAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, sustentado em pesquisas junto às comunidades sobre as Necessidades Públicas, segundo as Prioridades Programáticas;

§ 1º. PARA OS EFEITOS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, ENTENDE-SE POR:

a) DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO - O ESTABELECIMENTO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS A SEREM IMPLEMENTADAS;

b) OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO - DEFINIÇÃO CLARA DOS PROBLEMAS DECORRENTES DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE A ADMINISTRAÇÃO BUSCARÁ SOLUCIONAR;

c) METAS DA ADMINISTRAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO PROGRAMADA DE OBJETIVOS ADMINISTRATIVOS (PROBLEMAS GOVERNAMENTAIS) A SEREM REALIZADOS NO CRONOGRAMA PLURIANUAL, SEGUNDO AS PREVISÕES DE DISPONIBILIDADES DE RECURSOS.

§ 2º - As Necessidades Públicas devem conter a seguinte estrutura:

a) Descrição da Necessidade Pública;

b) Unidade de Medida da Necessidade Pública;

c) Quantificação da Necessidade Pública (Quantidade de Unidades de Medidas);

d) Evidenciação da Necessidade Pública de forma Problemática.

Art. 3º. A Necessidade Pública deve ser transformada em Programa de Governo, contendo-se a seguinte estrutura mínima:

a) Denominação do Programa;

b) Objetivo do Programa;

c) Meta do Programa (em anos);

d) Montante do dispêndio orçamentário/financeiro para realização do Programa;

e) Duração do Programa;

f) Ações Governamentais (descrição sumária);

g) Responsabilidades Gerenciais (Participação Setorial/Multisetorial – órgãos responsáveis pelo Programa Governamental);

h) Principais externalidades ao Programa (efeitos estratégicos esperados; repercussões financeiras, orçamentárias e patrimoniais). (conforme o original).

Destarte, informo aos membros do Nobre Parlamento, que a minuta do Plano Plurianual - PPA, encaminhado para Vossas Excelências, contém todas as memórias de cálculo com todos os reflexos dos planos de trabalho e estruturas completas.

RAZÕES DE VETO DOS ARTIGOS 6º E 7º NO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 243/2019 - PPA 2020-2023

Ao analisar a execução das despesas da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, dos últimos 4 (quatro) anos, observa-se que, embora o percentual de execução seja relativamente alto, em média de 97,90% (noventa e sete inteiros e noventa centésimos por cento), haja vista que a dotação orçamentária aportada na Secretaria é expressiva: não posso deixar de informar, ainda, quando do excesso de arrecadação nas receitas tributárias que inferem no computo do limite constitucional, aumentando o aporte de dotação na SEDUC, levando a unidade para um esforço maior na execução das despesas, sendo que a parcela não executada, mesmo que percentualmente pequena, em valores reais, representa uma quantia relevante de aproximadamente R\$ 23.849.350,10 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos).

As informações da tabela abaixo, confirmam este entendimento.

DESPESAS TÍPICAS COM EDUCAÇÃO						
	Dot. inicial	Dot. atualizada	Empenhadas	Diferença entre Dot. Atualizada e Despesas empenhadas	%	% de gastos da educação
2018	1.182.643.329,43	1.195.392.874,13	1.182.332.165,04	13.060.709,09	98,91	25,54%
2017	1.106.901.222,00	1.164.395.159,12	1.120.823.931,18	43.571.227,94	96,26	26,07%
2016	1.130.570.642,58	1.128.629.590,53	1.109.687.282,93	18.942.307,60	98,32	25,33%
2015	1.005.437.099,00	1.057.032.524,69	1.037.209.368,93	19.823.155,76	98,12	25,87%
Total	4.425.552.293,01	4.545.450.148,47	4.450.052.748,08	95.397.400,39		
Média				23.849.350,10	97,90%	

No que tange aos exercícios de 2020 a 2023, período cujo Plano Plurianual - PPA em questão se refere, o cumprimento da alocação de Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino nas percentagens definidas no Plano Estadual de Saúde, acarretará um aumento de dotação da Unidade Orçamentária de R\$ 83.200.335,00 (oitenta e três milhões, duzentos mil, trezentos e trinta e cinco reais), R\$ 152.062.938,00 (cento e cinquenta e dois milhões, sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais), R\$ 229.125.548,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), R\$ 309.684.198,00 (trezentos e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais), respectivamente, (vide tabela abaixo) valores esses que serão remanejados de outras Unidades Orçamentárias:

	2020	2021	2022	2023
Receita líquida com impostos	6.400.025.780	6.611.432.070	6.943.198.419	7.201.958.101
Valor alocado no PPA (25,70%)	1.644.806.625	1.699.138.042	1.784.401.994	1.850.903.232
FUNDEB	1.184.958.947	1.223.682.793	1.286.344.476	1.334.265.706
Dotação - Fonte 112	459.847.679	475.455.249	498.057.517	516.637.526
% PEE	27%	28%	29%	30%
Valor a complementar na Fonte 100 para alcançar os % do PEE	83.200.335	152.062.938	229.125.548	309.684.198

Além disso, ao examinar o orçamento das demais Unidades Orçamentárias, da Fonte de Recursos Ordinários - 100, observa-se que o valor a ser suplementado ao orçamento da SEDUC, é superior ao orçamento de 42 Unidades Orçamentárias, individualmente, e 30 Unidades Orçamentárias, acumuladamente.

Portanto, considerando que a SEDUC, historicamente, não realiza toda a dotação disponível e que se atendida a emenda realizada por Vossas Excelências, com a alocação dos recursos previstos no Plano Estadual de Educação - PEE, o que acarretará um aumento no orçamento da Educação. Entretanto, retirar recursos de políticas públicas de outras áreas de atuação do Estado, ocasionará impacto social.

Ante o exposto, e como consequência ao veto do artigo 6º, veto também o artigo 7º, por força das mesmas justificativas apresentadas, uma vez que o mencionado artigo efetiva as disposições do artigo 6º.

RAZÕES DE VETO ÀS EMENDAS REALIZADAS NOS ANEXOS DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 243/2019 - PPA 2020-2023

EMENDA Nº 1:

Resolvo vetar a emenda nº 1, pois a mesma faz alterações apenas na meta física da Unidade Orçamentária 11.025 - Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, em seu Programa 2106 - Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística Intermodal, na Ação 1386 - Realizar Infraestrutura da Malha Viária. As alterações ocorrem apenas nos percentuais de conclusão para entrega do produto desta Ação, que é a melhoria da infraestrutura da malha viária, o que inclui projetos e construções.

As alterações modificam o planejamento da Unidade Orçamentária na entrega do produto nas Regiões definidas por ela, inclusive criando a entrega de produtos em Regiões que não foram definidas pela própria Unidade Orçamentária em seu planejamento inicial, como é o caso da Região IX em 2020, que não possuía Meta Física a ser entregue nesta data e com a alteração, passou a ter um percentual de 50% (cinquenta por cento) e em 2021, mais 50% (cinquenta por cento).

É necessário avaliar se a Unidade Orçamentária possui capacidade técnica para entregar este produto em tal Região já em 2020 e 2021, pois de acordo com o planejamento inicial, o DER previu entregar os 100% (cem por cento) na Região IX, apenas em 2023.

Ademais, ressalta-se que, nas Regiões III e IV, a interrupção da execução em 2022 com retorno somente em 2023, demonstra-se contraproducente e poderá demandar mais tempo e recursos, caso fosse executada de imediato.

Sendo assim, a Região IX é apenas um exemplo, pois toda a Meta Física sofreu alteração, como se pode observar abaixo:

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda	01										
Emenda ao PPA											
Redução					Aumento						
Unidade	11.025 - DER				Unidade	11.025 - DER					
Programa	2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL				Programa	2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL					
Ação	11.025.26.782.2106.1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA-(AÇÃO PRIORITÁRIA)				Ação	11.025.26.782.2106.1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA- (AÇÃO PRIORITÁRIA)					
Finalidade	Executar os projetos e construção de pontes de concreto, de pavimentação, de recuperação e de manutenção das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, buscando alcançar os objetivos definidos no programa.				Finalidade	Executar os projetos e construção de pontes de concreto, de pavimentação, de recuperação e de manutenção das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, buscando alcançar os objetivos definidos no programa.					
Produto	Modernidade tecnológica assegurada				Produto	Modernidade tecnológica assegurada					
Unidade de Medida	Porcentagens (%)				Unidade de Medida	Porcentagens (%)					
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial						
Alteração					Alteração						
	2020	2021	2022	2023	TOTAL		2020	2021	2022	2023	TOTAL

Valor inicial da ação	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406	Valor inicial da ação	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406
Emenda proposta	0	0	0	0	0	Emenda proposta	0	0	0	0	0
Valor ajustado	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406	Valor ajustado	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100	0	0	0	100	Região I	75	25	0	0	100
Região II	100	0	0	0	100	Região II	75	25	0	0	100
Região III	0	100	0	0	100	Região III	0	75	0	25	100
Região IV	0	100	0	0	100	Região IV	0	75	0	25	100
Região V	0	100	0	0	100	Região V	0	50	50	0	100
Região VI	0	0	100	0	100	Região VI	0	0	80	20	100
Região VII	0	0	100	0	100	Região VII	0	0	80	20	100
Região VIII	0	0	100	0	100	Região VIII	0	0	90	10	100
Região IX	0	0	0	100	100	Região IX	50	50	0	0	100
Região X	0	0	0	100	100	Região X	0	0	0	100	100

Meta Física Inicial DER						Meta Física Alterada pela ALE					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL	%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100				100	Região I	75	25			100
Região II	100				100	Região II	75	25			100
Região III		100			100	Região III		75		25	100
Região IV		100			100	Região IV		75		25	100
Região V		100			100	Região V		50	50		100
Região VI			100		100	Região VI			80	20	100
Região VII			100		100	Região VII			80	20	100
Região VIII			100		100	Região VIII			90	10	100
Região IX				100	100	Região IX	50	50			100
Região X				100	100	Região X				100	100



Cabe ressaltar, que a alteração da Meta Física do Projeto de Lei inicial para as Ações Prioritárias (conforme Anexo de Prioridade e Metas da Administração Pública Estadual na Lei 4.535, de 17 de julho de 2019 - LDO 2020, concebido em estrita obediência aos regramentos positivados, no ordenamento jurídico pátrio, os quais cito os artigos 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os artigos 74 e 165 da Constituição Federal e o artigo 25 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) nas regiões previstas, em percentual de execução, poderá comprometer a atividade inicialmente inserida no PPA, em relação à Meta Física indicada na Emenda. A definição inicial foi resultado de um esforço conjunto entre as equipes de Projetos, que embasou os procedimentos, técnicas, processos, formulários e métricas de desempenho; para que os Projetos alcancem as metas planejadas.

EMENDAS Nºs 2, 6, 7 e 13:

A análise das emendas nº 2, 6, 7 e 13 serão feitas em conjunto, por alterarem a mesma Ação da SEPOG.

Nestas quatro emendas, a Unidade 13.001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Programa 2110 - Modernização da Gestão Pública, na Ação 4500 - Assegurar a Modernidade Tecnológica, sofreu uma redução de R\$ 74.922.229 (setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e nove reais), no período do PPA 2020-2023, portanto uma redução de 64,35% (sessenta e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) nesta Ação, comprometendo todo o planejamento da Unidade.

Salientando que a elaboração desta Ação 4500 para execução do Programa 2110, foi realizada dentro do planejamento e orçamento governamental e, após o seu detalhamento, foi estabelecido a sua Meta Física, que está ligada à memória de cálculo e dados financeiros correspondentes à Região a ser beneficiada, sendo definida pela própria Unidade Orçamentária.

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda	02										
Redução						Aumento					
Órgão	13.000 - SEPOG					Órgão	19.000 - SEAGRI				
Unidade	SEPOG					Unidade	19.001 - SEAGRI				
Programa	2110 - Modernização da Gestão Pública					Programa	2055 - VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL - PROVE RONDÔNIA				
Ação	4500 - Assegurar a Modernidade Tecnológica					Ação	2388 - FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR				
Finalidade	Promover a melhoria dos serviços prestados					Finalidade	Promover por intermédio de ações de governo, a concessão de assistência, assessoramento técnico. Promover a disponibilização de equipamentos e fomento a produtores familiares que atendam os preceitos do programa.				
Produto	Modernidade tecnológica assegurada					Produto	Produtor rural atendido				
Unidade de Medida	porcentagens (%)					Unidade de Medida	Unidade (Un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação	Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação
	2020	2021	2022	2023	TOTAL		2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	19.430.839	14.676.552	40.901.662	41.416.786	116.425.839	Valor inicial da ação	3.359.419	2.277.673	2.704.305	3.251.639	11.593.036
Emenda proposta	-5.000.000	-5.000.000	-10.000.000	-15.000.000	-35.000.000	Emenda proposta	5.000.000	5.000.000	10.000.000	15.000.000	35.000.000
Valor ajustado	14.430.839	9.676.552	30.901.662	26.416.786	81.425.839	ajustado	8.359.419	7.277.673	12.704.305	18.251.639	46.593.036
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	10	8	20	18	56	Região I	30	50	15	30	90
Região II	0	0	0	0	0	Região II	50	30	30	15	125
Região III	0	0	0	0	0	Região III	40	50	30	30	160
Região IV	0	0	0	0	0	Região IV	30	40	25	25	130
Região V	0	0	0	0	0	Região V	60	30	20	20	100
Região VI	0	0	0	0	0	Região VI	60	30	35	35	130
Região VII	0	0	0	0	0	Região VII	60	60	30	30	180
Região VIII	0	0	0	0	0	Região VIII	50	50	20	20	140
Região IX	0	0	0	0	0	Região IX	40	40	30	30	140
Região X	0	0	0	0	0	Região X	20	20	20	20	80

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda	06										
Redução						Aumento					
Unidade	13.001 - SEPOG					Unidade	15.003 - POLÍCIA CIVIL				
Programa	2110 - Modernização da Gestão Pública					Programa	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTO SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação	4500 - Assegurar a Modernidade Tecnológica					Ação	1527 - Realizar obras e melhorias de infraestrutura				
Finalidade	Promover a melhoria dos serviços prestados					Finalidade	Construir unidades policiais e melhorar as estruturas físicas das unidades existentes				
Produto	Modernidade tecnológica assegurada					Produto	Aumento e melhoria das unidades policiais				
Unidade de Medida	Unidade (und)					Unidade de Medida	Unidade (und)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial	Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial

	Alteração						Alteração				
	2020	2021	2022	2023	TOTAL		2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	14.430.839	9.676.552	30.901.662	26.416.786	81.425.839		Valor inicial da ação	1.000	1.000	1.000	4.000
Emenda proposta	-2.999.000	-2.999.000	-5.999.000	-2.999.000	-14.996.000		Emenda proposta	2.999.000	2.999.000	5.999.000	14.996.000
Valor ajustado	11.431.839	6.677.552	24.902.662	23.417.786	66.429.839		Valor ajustado	3.000.000	3.000.000	6.000.000	15.000.000
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL		Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023
Região I	50	60	70	75	255		Região I	2	4	4	4
Região II	0	0	0	0	0		Região II	2	4	4	4
Região III	0	0	0	0	0		Região III	0	0	0	0
Região IV	0	0	0	0	0		Região IV	0	0	0	0
Região V	0	0	0	0	0		Região V	2	4	4	4
Região VI	0	0	0	0	0		Região VI	3	6	6	6
Região VII	0	0	0	0	0		Região VII	2	4	4	4
Região VIII	0	0	0	0	0		Região VIII	3	6	6	6
Região IX	0	0	0	0	0		Região IX	3	6	6	6
Região X	0	0	0	0	0		Região X	1	2	2	7

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023

Nº da Emenda		07		Emenda ao PPA	
Redução					
Unidade	13001 - SEPOG				
Programa	2110 - Modernização da Gestão Pública				
Ação	4500 - Assegurar a Modernidade Tecnológica				
Finalidade	Promover a melhoria dos serviços prestados				
Produto	Modernidade tecnológica assegurada				
Unidade de Medida	Unidade (un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
Valor inicial da ação	2020	2021	2022	2023	TOTAL
	11.431.839	6.677.552	24.902.662	23.417.786	66.429.839
Emenda proposta	-2.855.000	-1.030.737	-4.695.215	-4.345.277	-12.926.229
Valor ajustado	8.576.839	5.646.815	20.207.447	19.072.509	53.503.610
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	30	40	40	45	155
Região II	0	0	0	0	0
Região III	0	0	0	0	0
Região IV	0	0	0	0	0
Região V	0	0	0	0	0
Região VI	0	0	0	0	0
Região VII	0	0	0	0	0
Região VIII	0	0	0	0	0
Região IX	0	0	0	0	0
Região X	0	0	0	0	0

Emenda ao PPA					
Aumento					
Unidade	15.003 - POLICIA CIVIL				
Programa	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTO SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação	2269 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE				
Finalidade	Manter em operação as unidades que compõe a estrutura da Polícia Civil do estado de Rondônia				
Produto	Unidades Mantidas				
Unidade de Medida	Unidade (un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
Valor inicial da ação	2020	2021	2022	2023	TOTAL
	10.145.000	8.969.263	9.305.685	9.654.723	38.074.671
Emenda proposta	2.855.000	1.030.737	4.695.215	4.345.277	12.926.229
Valor ajustado	13.000.000	10.000.000	14.000.900	14.000.000	51.000.900
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100	100	100	100	400
Região II	100	100	100	100	400
Região III	100	100	100	100	400
Região IV	100	100	100	100	400
Região V	100	100	100	100	400
Região VI	100	100	100	100	400
Região VII	100	100	100	100	400
Região VIII	100	100	100	100	400
Região IX	100	100	100	100	400
Região X	100	100	100	100	400

Anexo III - Emendas ao PPA 2020-2023

Nº da Emenda		13																					
Emenda ao PPA																							
Redução						Aumento																	
Unidade		13001 - SEPOG				Unidade		19025 - EMATER															
Programa		2110 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				Programa		2024 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR															
Ação		4500 - ASSEGURAR A MODERNIDADE TECNOLÓGICA				Ação		2019 - PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL															
Finalidade		Promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados.				Finalidade		Garantir a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como a disponibilização de insumos, material, máquinas e equipamento apropriados ao processo produtivo dos Agricultores Familiares.															
Produto		Modernidade tecnológica assegurada				Produto		Atendimento a Agricultores familiares e Assentados															
Unid. Medida		%				Unid. Medida		Un															
Tipo de ação		() projeto		(x) atividade		() operação especial		Tipo de ação		() projeto		(x) atividade		() operação especial									
Alteração						Alteração																	
Valor inicial da ação		2020		2021		2022		2023		TOTAL		Valor final da ação		2020		2021		2022		2023		TOTAL	
19.430.839		14.676.552		40.901.662		41.416.786		116.425.839				3.070.636		2.167.287		4.016.348		4.937.163		14.191.434			
Emenda proposta		-3.000.000		-3.000.000		-3.000.000		-3.000.000		-12.000.000		Emenda proposta		3.000.000		3.000.000		3.000.000		3.000.000		12.000.000	
Valor ajustado		16.430.839		11.676.552		37.901.662		38.416.786		104.425.839		Valor ajustado		6.070.636		5.167.287		7.016.348		7.937.163		26.191.434	
Meta física regionalizada		2020		2021		2022		2023		TOTAL		Meta física regionalizada		2020		2021		2022		2023		TOTAL	
Região I												Região I											
Região II												Região II											
Região III												Região III											
Região IV												Região IV											
Região V												Região V											
Região VI												Região VI											
Região VII												Região VII											
Região VIII												Região VIII											
Região IX												Região IX											
Região X												Região X											

ALTERAÇÕES IDENTIFICADAS:

Identificação	2020	2021	2022	2023	Total
PPA inicial	19.430.839	14.676.552	40.901.662	41.416.786	116.425.839
Emenda 02	-5.000.000	-5.000.000	-10.000.000	-15.000.000	-35.000.000
Emenda 06	-2.999.000	-2.999.000	-5.999.000	-2.999.000	-14.996.000
Emenda 07	-2.855.000	-1.030.737	-4.695.215	-4.345.277	-12.926.229
Emenda 13	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000	-12.000.000
PPA Ajustado	5.576.839	2.646.815	17.207.447	16.072.509	41.503.610
Total Redução	-13.854.000	-12.029.737	-23.694.215	-25.344.277	-74.922.229



Importante destacar, que as informações fornecidas pela ALE, em suas alterações no PPA 2020-2023, emendas nºs 2, 6, 7 e 13, com relação a esta Ação 4500 da SEPOG, encontram-se com valores confusos, dificultando a análise.

Devido às informações difusas, restou prejudicado o entendimento da Meta Física, não sendo possível concluir qual é a última alteração.

Meta Física INICIAL					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	20	15	30	35	100

Meta Física ALTERADA PELA ALE - E. nº 02					
Und. Região I	2020 10	2021 8	2022 20	2023 18	TOTAL 56
Meta Física ALTERADA PELA ALE - E. nº 06					
Und. Região I	2020 50	2021 60	2022 70	2023 75	TOTAL 255
Meta Física ALTERADA PELA ALE - E. nº 07					
Und. Região I	2020 30	2021 40	2022 40	2023 45	TOTAL 255
Meta Física ALTERADA PELA ALE - E. nº 13					
Und. Região I	2020	2021	2022	2023	TOTAL

O destino desses recursos foi no caso da emenda nº 2, a Unidade 19.001 – SEAGRI, Programa 2055, Ação 2388.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	3.359.419	2.277.673	2.704.305	3.251.639	11.593.036
Aumento	5.000.000	5.000.000	10.000.000	15.000.000	35.000.000
Valor Ajustado	8.359.419	7.277.673	12.704.305	18.251.639	46.593.036

Não houve alteração na Meta Física, conforme tabela:

Meta Física INICIAL					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	30	30	15	15	90
Região II	50	50	30	30	160
Região III	40	40	25	25	130
Região IV	30	30	20	20	100
Região V	30	30	35	35	130
Região VI	60	60	30	30	180
Região VII	50	50	20	20	140
Região VIII	40	40	30	30	140
Região IX	20	20	20	20	80
Região X	20	20	10	10	60
					Total
					1210

A emenda nº 6 destinou recursos para Unidade 15.003 Polícia Civil, Programa 2075, Ação 1527 e modificou a Meta Física.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
Aumento	2.999.000	2.999.000	5.999.000	2.999.000	14.996.000
Valor Ajustado	3.000.000	3.000.000	6.000.000	3.000.000	15.000.000

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1	1	1	1	4	Região I	2	4	4	4	14
Região II						Região II	2	4	4	4	14
Região III						Região III	0	0	0	0	0
Região IV						Região IV	0	0	0	0	0
Região V						Região V	2	4	4	4	14
Região VI						Região VI	3	6	6	6	21
Região VII						Região VII	2	4	4	4	14
Região VIII						Região VIII	3	6	6	6	21
Região IX						Região IX	3	6	6	6	21
Região X						Região X	1	2	2	2	7
					Total						Total
					4						126

A emenda nº 7 destinou recursos para Unidade 15.003 - Polícia Civil, Programa 2075, Ação 2269. Modificando a Unidade de medida da Meta Física, tirando de 100% (cem por cento) para 1.000 (mil) Unidades, o que compromete a mensuração da entrega deste produto, qual seja manter 100% (cem por cento) da Unidade atendida, e não 1.000 (mil) Unidades.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	10.145.000	8.969.263	9.305.685	9.654.723	38.074.671
Redução	2.855.000	1.030.737	4.695.215	4.345.277	12.926.229
Valor Ajustado	13.000.000	10.000.000	14.000.900	14.000.000	

Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100	100	100	100	100
Região II	100	100	100	100	100
Região III	100	100	100	100	100
Região IV	100	100	100	100	100
Região V	100	100	100	100	100
Região VI	100	100	100	100	100
Região VII	100	100	100	100	100
Região VIII	100	100	100	100	100
Região IX	100	100	100	100	100
Região X	100	100	100	100	100
					Total
					1000

A emenda nº 13 destinou recursos para Unidade 19.025 EMATER, Programa 2024, Ação 2019. Aparentemente não houve alteração na meta física, pois as informações vieram em branco.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	3.070.636	2.167.287	4.016.348	4.937.163	14.191.434
Redução	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
Valor Ajustado	6.070.636	5.167.287	7.016.348	7.937.163	26.191.434

Meta Física INICIAL					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	14.507	15.015	15.586	16.198	61.306
Região II	14.145	14.640	15.196	15.793	59.774
Região III	14.507	15.015	15.586	16.198	61.306
Região IV	11.244	11.637	12.080	12.554	47.515
Região V	19.948	20.647	21.431	22.273	84.299
Região VI	15.596	16.141	16.755	17.413	65.905
Região VII	11.607	12.013	12.469	12.959	49.048
Região VIII	17.409	18.019	18.703	19.438	73.569
Região IX	7.979	8.258	8.572	8.909	33.718
Região X	4.716	4.881	5.066	5.265	19.928
					Total
					556.368

Cabe destacar que a emenda nº 2 ainda visa alterar a finalidade da Ação 2388 da SEAGRI, sendo que essa atribuição pertence à própria Unidade.

Finalidade elaborada pela SEAGRI: A Ação é de aferir o potencial do produtor com vistas a avaliar a viabilidade do empreendimento, considerando: a disponibilidade de matéria prima, aptidão dos integrantes familiares e/ou da comunidade para exercer atividade agroindustrial e de comercialização; disponibilizar, também, assessoria técnica nos projetos arquitetônicos e de instalações prediais, análise documental e do perfil do pequeno produtor, para exercer a atividade agroindustrial, conforme os critérios estabelecidos na Lei do PROVE- RO; inserir o pequeno produtor rural no processo produtivo da agroindustrialização, concedendo-lhes incentivos à produção da matéria prima e o processamento da mesma, agregando valor e consequentemente melhoria da renda familiar, gerando mais uma alternativa de trabalho no campo, principalmente, para a população rural mais jovem; fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva, dos produtos agropecuários, agroecológico, extrativistas, pesqueiros e artesanais de gêneros alimentícios na agroindustrialização, possibilitando a comercialização no mercado formal e informal. Constatada a viabilidade, será dado apoio à agroindústria quanto a sua implantação e regularização junto aos Órgãos legalizadores - IDARON, AGEVISA, MAPA, SIM (SEAGRIS), VISAs e SEDAM.

Finalidade alterada pela ALE:

Aumento	
Órgão	19.000 - SEAGRI
Unidade	19.001 - SEAGRI
Programa	2055 - VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL - PROVE RONDONIA
Ação	2388 - FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR
Finalidade	Promover por intermédio de ações de governo, a concessão de assistência, assessoramento técnico. Promover a disponibilização de equipamentos e fomento à produtores familiares que atendam os preceitos do programa.



EMENDA Nº 3:

A emenda faz alterações na Meta Física e nos dados financeiros da Unidade Orçamentária 11.009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, em seu Programa 2128 - Comunicação Governamental, na Ação 2172 - Promover a Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo.

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda		03									
Emenda ao PPA											
Redução						Aumento					
Unidade	11.009 - SUGESP					Unidade	19.001 - SEAGRI				
Programa	2128 - COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL					Programa	2003 - Desenvolvimento da atividade produtiva agropecuária				
Ação	2172 - Promover a comunicação e transmissão de atos e fatos do governo					Ação	2023 - Incentivar a cadeia produtiva agropecuária (AÇÃO PRIORITÁRIA)				
Finalidade	Assegurar o acesso da sociedade à informação sobre os direitos e deveres do cidadão, fortalecendo a cidadania e a integração Estadual e Nacional, mediante divulgação das políticas públicas, programas, ações e projetos de interesse público.					Finalidade	Incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas agropecuárias e florestal, através do fomento de insumos agrícolas e realização de Feira de Agronegócio, buscando a estruturação, a qualidade dos produtos, maior competitividade e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.				
Produto	Notícias produzidas; eventos realizados; treinamentos realizados; campanhas publicitárias veiculadas; ações publicitárias de menor vulto realizadas.					Produto	Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada, por meio de atendimento aos agricultores familiares				
Und. Medida	Unidade (un)					Und. Medida	Unidade (un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial	Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração						Alteração					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL		2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	23.739.000	23.735.000	20.685.000	20.735.000	88.894.000	Valor inicial da ação	39.647.254	5.367.746	5.367.746	5.367.746	55.750.492
Emenda proposta	-4.000.000	-4.000.000	-4.000.000	-4.000.000	-16.000.000	Emenda proposta	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	16.000.000
Valor ajustado	19.739.000	19.735.000	16.685.000	16.735.000	72.894.000	Valor ajustado	43.647.254	9.367.746	9.367.746	9.367.746	71.750.492
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	40	50	60	65	215	Região I	1000	1000	1500	1500	5000
Região II	0	0	0	0	0	Região II	1000	1000	1500	1500	5000
Região III	0	0	0	0	0	Região III	1000	1000	1000	1300	4300
Região IV	0	0	0	0	0	Região IV	1000	1000	1000	1200	4200
Região V	0	0	0	0	0	Região V	1500	2000	2000	2000	7500
Região VI	0	0	0	0	0	Região VI	1000	1000	1000	1500	4500
Região VII	0	0	0	0	0	Região VII	1000	1000	1000	1000	4000
Região VIII	0	0	0	0	0	Região VIII	1500	2000	2000	2000	7500
Região IX	0	0	0	0	0	Região IX	1500	1500	1500	1500	6000
Região X	0	0	0	0	0	Região X	500	500	500	500	2000

Apesar de receber esses valores, que correspondem a um aumento aproximadamente de 10% (dez por cento) do seu orçamento inicial, a alteração em sua meta física foi superior a esse percentual, atingindo em algumas regiões aumentos de 30% (trinta por cento) a 66% (sessenta e seis por cento), demonstrando total desproporcionalidade na proposta enviada.

Destaca-se a alteração na meta física das regiões V e VII, que foram praticamente invertidas, sendo que a competência para fazer o planejamento das ações desenvolvidas, pela Unidade Orçamentária é de competência exclusiva da SEAGRI, integrante deste poder Executivo.

Meta Física INICIAL					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	700	700	1000	1000	3400
Região II	1000	1000	1500	1500	5000
Região III	1000	1000	1000	1300	4300
Região IV	1000	1000	1000	1200	4200
Região V	1000	1000	1000	1000	4000
Região VI	1000	1000	1000	1500	4500
Região VII	1500	2000	2000	2000	7500
Região VIII	1500	2000	2000	2000	7500
Região IX	1000	1000	1000	1000	4000
Região X	300	300	500	500	1600
Total					46.000



Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1000	1000	1500	1500	5000
Região II	1000	1000	1500	1500	5000
Região III	1000	1000	1000	1300	4300
Região IV	1000	1000	1000	1200	4200
Região V	1500	2000	2000	2000	7500
Região VI	1000	1000	1000	1500	4500
Região VII	1000	1000	1000	1000	4000
Região VIII	1500	2000	2000	2000	7500
Região IX	1500	1500	1500	1500	6000
Região X	500	500	500	500	2000
Total					50.000

EMENDA Nº 4:

A emenda faz alterações na Meta Física e nos dados financeiros da Unidade Orçamentária 13.001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, em seu Programa 2121 - Apoiar o Desenvolvimento do Núcleo de Projetos do Estado, na Ação 2172 - Fomentar o Desenvolvimento nos 10 Polos Regionais.

Esta Ação sofreu uma redução de 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) durante os 4 (quatro) anos de duração do PPA 2020-2023.

Os recursos aportados na SEPOG, têm como objetivo o atendimento de demandas inesperadas, repentinas e desenvolvidas através de estudos e análise técnica das demandas de serviços espalhadas por todo Estado de Rondônia, tendo em vista aos mandamentos de sua atividade fim. As Secretarias Executivas Regionais de Governo estão desenvolvendo intenso trabalho informativo, orientador e consolidador de políticas públicas em parcerias com as secretarias de serviços essenciais à sociedade.

O trabalho de orientação teve início em 2016, quando foi disseminado nas comunidades, por meio de palestras dirigidas, com especialistas, em escolas estaduais e municipais e Órgãos parceiros dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União, Teixeiraópolis, Urupá, Vale do Paraíso e Distrito de Rondominais, e continua com o objetivo de dar solução para as demandas da população, disponibilizando ferramentas básicas e ações voltadas para as áreas de saúde, educação, meio ambiente, segurança pública e cidadania, entre outras.

Importa destacar, que todo esse trabalho foi concebido e vem sendo planejado e executado pelas secretarias regionais do Governo, que são Órgãos vinculados e subordinados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme previsão da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Neste universo das palestras, foram abordados pelos especialistas, temas do momento para o debate e reflexão, como combate à violência e abuso sexual de crianças e adolescentes, combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, conscientização e prevenção do "bullying", direitos e deveres dos pais para com a criança em idade escolar, orientações motivacionais, trabalho na escola, tecnologia, prevenção às queimadas, promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos, violência doméstica, saúde mental, violência contra o idoso e sobre a Campanha Setembro Amarelo, por um trânsito mais humano e seguro para todos.

Para se ter ideia da dimensão desse trabalho, só em 2019 a Secretaria contou com a participação de 6.950 (seis mil novecentos e cinquenta) pessoas, entre alunos (estudantes), professores, pais de alunos, servidores e recuendos do Sistema Penitenciário. Foram ao todo 91 (noventa e um) palestras em 20 (vinte) estabelecimentos, dentre os quais cito as escolas e os Órgãos Públicos, nos municípios de distritos da região, números que superam as realizações do ano passado quando foram registradas a participação de 5.728 (cinco mil setecentos e vinte e oito) pessoas nessas atividades, segundo confirmou o secretário Marcos Antônio Marques - Secretário Regional de Ouro Preto.

Denominado Projeto Palestras "Motivar, Refletir e Educar", a iniciativa da Secretaria Regional de Ouro Preto do Oeste sempre contou com importantes parceiros e voluntários para o trabalho, que inclui a Polícia Militar e o Poder Judiciário, além de entidades e da equipe do secretário Marcos Antonio Marques, que viu na continuidade do trabalho uma ferramenta essencial para não só para atender às demandas da sociedade, como também para resgatar princípios basilares da cidadania.

Atualmente, o ciclo de palestras tomou-se um projeto piloto que motivou as demais secretarias a adotarem como modelo, para planejar e executar os projetos de interesse de suas respectivas comunidades, com prioridade para a discussão de temas mais relevantes no momento, como bullying, queimadas, violência e abuso sexual de crianças e adolescentes e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda	04										
Emenda ao PPA											
Redução			Aumento								
Unidade	13001 - SEPOG					Unidade	19001 - SEAGRI				
Programa	2121 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO NÚCLEO DE PROJETOS DO ESTADO					Programa	2101 - Programa de acesso a Terra Crédito Fundiário				
Ação	4546 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS					Ação	2102 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES RURAIS				
Finalidade	Apoiar as ações de políticas públicas das unidades governamentais nos 10 polos regionais, articulando e integrando o Governo do Estado com a Sociedade Civil, especializando e capacitando os órgãos do governo, prefeituras e legislativo num arranjo institucional, a fim da busca constante do Desenvolvimento Regional Sustentável.					Finalidade	Promover por intermédio de termos de Fomento/Colaboração, o desenvolvimento, a consolidação e ou revitalização de comunidades rurais				
Produto	Desenvolvimento Regional					Produto	Comunidades atendidas				
Und. Medida	Reais (R\$)					Und. Medida	Unidade (Un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial	Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
	2020	Alter 2021	ação 2022	2023			2020	Alter 2021	ação 2022	2023	
Valor inicial da ação	21.985.000	21.905.000	22.935.000	22.225.000	89.050.000	Valor inicial da ação	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Emenda proposta	-7.000.000	-10.000.000	-10000000	-7.000.000	-34.000.000	Emenda proposta	7.000.000	7.000.000	10.000.000	10.000.000	34.000.000
Valor ajustado	14.985.000	14.905.000	12.935.000	12.225.000	55.050.000	Valor ajustado	7.100.000	7.100.000	10.100.000	10.100.000	34.400.000
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1.468.543	2.500.886	1.207.905	1.668.704	6.846.038	Região I	5	11	11	6	33
Região II	1.374.954	1.410.456	1.424.859	1.988.243	6.198.512	Região II	5	10	10	5	30
Região III	1.941.420	1.025.386	1.061.130	1.366.917	5.394.853	Região III	5	10	10	6	31
Região IV	1.522.700	750336	1.301.590	1.334.372	4.908.998	Região IV	5	10	10	4	29
Região V	1.373.028	1961106	1.132.390	1.553.315	6.019.839	Região V	10	11	11	9	41
Região VI	1.733.135	1.025.386	1.319.287	1.017.791	5.095.599	Região VI	10	10	10	9	39
Região VII	1.568.183	1.025.386	1.537.659	944.267	5.075.495	Região VII	7	10	10	9	36
Região VIII	1.452.753	1.025.386	1.424.523	1.017.791	4.920.453	Região VIII	10	11	11	9	41
Região IX	1.600.000	750.336	1.358.328	2.102.284	5.810.948	Região IX	10	11	11	9	41
Região X	950.284	750.336	1.167.329	1.911.316	4.779.265	Região X	4	7	7	5	23

Ident.	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	21.985.000	21.905.000	22.935.000	22.225.000	89.050.000
Redução	-7.000.000	-10.000.000	-10.000.000	-7.000.000	-34.000.000
Valor Ajustado	14.985.000	11.905.000	12.935.000	15.225.000	55.050.000

A ALE informou valores ajustados de forma incorreta no envio desta emenda nº 4.

Como mostra a tabela a seguir:

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	21.985.000	21.905.000	22.935.000	22.225.000	89.050.000
Redução	-7.000.000	-10.000.000	-10.000.000	-7.000.000	-34.000.000
Valor Ajustado	14.985.000	14.905.000	12.935.000	12.225.000	55.050.000

Esta ação também sofreu alteração em toda sua Meta Física, conforme se observa:

Meta Física INICIAL					
R\$	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	2.154.237	2.452.174	2.141.677	4.548.000	11.296.088
Região II	2.016.949	2.921.739	2.526.347	2.564.000	10.029.035
Região III	2.850.847	2.008.696	1.881.437	1.864.000	8.604.980
Região IV	2.233.898	1.960.870	2.307.784	1.364.000	7.866.552
Região V	2.014.124	2.282.609	2.007.784	3.565.000	9.869.517
Região VI	2.542.373	1.495.652	2.339.162	1.864.000	8.241.187
Região VII	2.593.785	1.387.609	2.726.347	1.864.000	8.571.741
Região VIII	2.131.075	1.495.652	2.525.750	1.864.000	8.016.477
Região IX	2.059.887	3.091.304	2.408.383	1.364.000	8.923.574
Região X	1.387.825	2.808.695	2.070.329	1.364.000	7.630.849
Total					89.050.000

Meta Física ALTERADA PELA ALE					
R\$	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1.468.543	2.500.886	1.207.905	1.668.704	6.846.038
Região II	1.374.954	1.410.456	1.424.859	1.988.243	6.198.512
Região III	1.941.420	1.025.386	1.061.130	1.366.917	5.394.853
Região IV	1.522.700	750.336	1.301.590	1.334.372	4.908.998
Região V	1.373.028	1.961.106	1.132.390	1.553.315	6.019.839
Região VI	1.733.135	1.025.386	1.319.287	1.017.791	5.095.599
Região VII	1.568.183	1.025.386	1.537.659	944.267	5.075.495
Região VIII	1.452.753	1.025.386	1.424.523	1.017.791	4.920.453
Região IX	1.600.000	750.336	1.358.328	2.102.284	5.810.948
Região X	950.284	750.336	1.167.329	1.911.316	4.779.265
Total					55.050.000

Nota-se, que os valores retirados desta Ação foram realocados de forma indevida na Unidade Orçamentária, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Programa de Acesso à Terra Crédito Fundiário - 2101. Ação 2102 - Revitalizar Comunidades e Fortalecer o Programa Território da Cidadania. Sendo retirados R\$ 10.000.000 (dez milhões) em 2021 da SEPOG e realocados esses valores, R\$ 7.000.000 (sete milhões) em 2021 e os outros R\$ 3.000.000 (três milhões) em 2023. Desrespeitando, assim, o princípio da Anualidade, em que diz que o orçamento deve ser elaborado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. Apesar de tratar-se de PPA, esses valores irão compor a LOA de seus respectivos exercícios, tendo respaldo este princípio pela própria Constituição Federal em seu § 5º do artigo 165.

Vejamos o destino desses recursos no quadro a seguir:

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Aumento	7.000.000	7.000.000	10.000.000	10.000.000	34.000.000
Valor Ajustado	7.100.000	7.100.000	10.100.000	10.100.000	34.400.000

Houve alteração da ALE quanto ao nome e finalidade da Ação 2102 da SEAGRI, sendo que apenas a própria Unidade apresenta competência para criar e alterar a finalidade ou o nome de suas próprias Ações, em conformidade com o planejamento estratégico ou Lei de criação em compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Unidade.

19.001 – SEAGRI, Programa: 2101, Ação 2102		
SEAGRI		ALE
nome	Revitalizar comunidades e fortalecer o programa território da cidadania	Apoiar o desenvolvimento de comunidades rurais
Finalidade	Por intermédio de parcerias, convênios ou de repasses, a SEAGRI atuará diretamente junto às comunidades para realizar infraestruturas, consolidação da cadeia produtiva e acesso ao mercado para comercialização da produção, por meio de distribuição de calcário, mudas, sementes, estradas vicinais, expansão de rede elétrica e hídrica, aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.	Promover por intermédio de termos de Fomento/Colaboração, o desenvolvimento, a consolidação e ou revitalização de comunidades rurais

Na referida Emenda, houve um aumento de 7.000% (sete mil por cento) no orçamento da Unidade, porém a Meta Física foi reduzida em 31,2% (trinta e um inteiros e dois centésimos por cento) ou seja, não houve proporcionalidade na Meta Física, quanto ao aumento dos recursos na Ação.

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	15	15	15	15	60	Região I	5	11	11	6	33
Região II	10	10	10	10	40	Região II	5	10	10	5	30
Região III	15	15	15	15	60	Região III	5	10	10	6	31
Região IV	10	10	10	10	40	Região IV	5	10	10	4	29
Região V	15	15	15	15	60	Região V	10	11	11	9	41
Região VI	20	20	20	20	80	Região VI	10	10	10	9	39
Região VII	15	15	15	15	60	Região VII	7	10	10	9	36
Região VIII	20	20	20	20	80	Região VIII	10	11	11	9	41
Região IX	5	5	5	5	20	Região IX	10	11	11	9	41
Região X	0	0	0	0	0	Região X	4	7	7	5	23

EMENDAS Nº 5 e Nº 8;

A análise das emendas nº 5 e nº 8 serão feitas em conjunto, por alterarem a mesma Ação do FUNDAT.

Inicialmente, vale destacar que a retirada desses recursos do FUNDAT, fere o acordo entre o Tribunal de Contas e Poder Executivo na dedução do percentual do TCE de 0,09% (nove centésimos por cento) do disposto no § 9º do artigo 9º da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019 (LDO 2020) para o Poder Executivo, firmando ainda o acordo no § 7º, como assim expõe:

§ 7º. Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos) destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

Nº da Emenda		05		Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023		
		Redução		Emenda ao PPA		
Unidade		Administração Tributária		Aumento		
Programa				15.003 - POLICIA CIVIL		

	2033 - MODERNIZAÇÃO DA SEFIN				
Ação	2992 - Adquirir bens moveis e imóveis				
Finalidade	Adquirir bens móveis e imóveis em atendimento aos recursos vinculados pela LDO para a modernização da administração fazendária				
Produto	Unidades do Interior adquiridas/reformadas				
Unid. Medida	Unidade (Un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	1.173.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.081.165
Emenda proposta	-999.000	-1.999.000	-1.999.000	-1.999.000	-6.996.000
Valor ajustado	174.000	3.110.616	3.268.585	3.531.964	10.085.165
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	0	1	0	1	2
Região II	0	1	0	0	1
Região III	0	0	0	0	0
Região IV	0	0	0	0	0
Região V	0	0	0	0	0
Região VI	0	1	0	0	1
Região VII	1	1	1	0	3
Região VIII	0	0	0	0	0
Região IX	0	0	0	0	0
Região X	0	0	0	0	0

2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTO SOMOS MAIS EFICAZES					
Ação	2852 - ADQUIRIR BENS PERMANENTES				
Finalidade	Reaparelhar as unidades de polícia judiciária, através da aquisição de equipamentos, materiais permanentes				
Produto	Bens adquiridos				
Unid. Medida	Unidade (und)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
Emenda proposta	999.000	1.999.000	1.999.000	1.999.000	6.996.000
Valor ajustado	1.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	7.000.000
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	2	4	4	4	14
Região II	2	4	4	4	14
Região III	0	0	0	0	0
Região IV	0	0	0	0	0
Região V	2	4	4	4	14
Região VI	3	6	6	6	21
Região VII	2	4	4	4	14
Região VIII	3	6	6	6	21
Região IX	3	6	6	6	21
Região X	1	2	2	2	7



Nº da Emenda		08			
Redução					
Unidade	14.012- FUNDAT				
Programa	2033 - MODERNIZAÇÃO DA SEFIN				
Ação	2992 - Adquirir bens moveis e imóveis				
Finalidade	Adquirir bens móveis e imóveis em atendimento aos recursos vinculados pela LDO para a modernização da administração fazendária.				
Produto	Unidades do Interior adquiridas/reformadas				
Und. Medida	Unidade (Un)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	1.473.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.381.165
Emenda proposta	-300.000	0	0	0	-300.000
Valor ajustado	1.173.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.081.165
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1	1	1	1	4
Região II	0	2	0	0	2
Região III	0	0	0	0	0
Região IV	0	0	0	0	0
Região V	0	0	0	0	0
Região VI	0	1	0	0	1
Região VII	1	1	1	1	4
Região VIII	0	0	0	0	0
Região IX	0	0	0	0	0
Região X	0	0	0	0	0

Anexo III - emendas ao PPA 2020-2023

Emenda ao PPA					
Aumento					
Unidade	15.006 - POLITEC				
Programa	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTO SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação	1006 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA				
Finalidade	Promover a modernização e estruturação da Polícia Técnico-Científica, visando garantir a agilidade dos serviços e o atendimento dos usuários com efetividade e economicidade.				
Produto	Unidades Beneficiadas				
Und. Medida	Porcentagem (%)				
Tipo de ação	() projeto		(X) atividade		() operação especial
Alteração					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial da ação	480.000	600.000	680.000	500.000	2.260.000
Emenda proposta	-300.000	0	0	0	-300.000
Valor ajustado	180.000	600.000	680.000	500.000	1.960.000
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	53,43	53,43	53,43	53,43	213,72
Região II	3,16	3,16	3,16	3,16	12,64
Região III	3,57	3,57	3,57	3,57	14,28
Região IV	0	0	0	0	0
Região V	7,74	7,74	7,74	7,74	30,96
Região VI	3,53	3,53	3,53	3,53	14,12
Região VII	9,88	9,88	9,88	9,88	39,52
Região VIII	7,79	7,79	7,79	7,79	31,16
Região IX	10	4,85	4,85	4,85	24,55
Região X	6,05	6,05	6,05	6,05	24,2

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	1.473.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.381.165
Redução	-300.000	-	-	-	-300.000
Valor Ajustado	1.173.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.081.165

Na emenda nº 8 houve alteração, apenas no orçamento da Unidade 14.012 - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, Programa 2033 - modernização da SEFIN, Ação 2992 - adquirir bens móveis e imóveis, com uma redução de 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento de 2020.

Esses valores foram destinados para a Unidade 15.006 - Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, Programa 2075 - Segurança Pública, juntos somos mais eficazes, Ação 1006 - modernização da Polícia Técnico-Científica. Porém as informações fornecidas pela ALE estão incorretas, pois os valores cadastrados nesta Ação no SIPLAG são outros, como mostra a tabela a seguir informada pela ALE:

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	480.000	600.000	680.000	500.000	2.260.000
Aumento	- 300.000	-	-	-	- 300.000
Valor Ajustado	180.000	600.000	680.000	500.000	1.960.000

Na tabela abaixo, apresenta como a ALE deveria ter informado a alteração de maneira correta, em consonância com os valores cadastrados no SIPLAG:

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	47.000	271.436	276.028	281.128	875.592
Aumento	300.000	-	-	-	300.000
Valor Ajustado	347.000	271.436	276.028	281.128	1.175.592

A Meta Física da Ação 1006 da POLITEC, sofreu alteração com a emenda nº 8 na Região IX em 2020, passando de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para 10% (dez por cento), o que resultou em um somatório maior que os 100% (cem por cento).

Meta Física INICIAL				
%	2020	2021	2022	2023
Região I	53,43	53,43	53,43	53,43
Região II	3,16	3,16	3,16	3,16
Região III	3,57	3,57	3,57	3,57
Região IV				
Região V	7,74	7,74	7,74	7,74
Região VI	3,53	3,53	3,53	3,53
Região VII	9,88	9,88	9,88	9,88
Região VIII	7,79	7,79	7,79	7,79
Região IX	4,85	4,85	4,85	4,85
Região X	6,05	6,05	6,05	6,05
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00

Meta Física ALTERADA PELA ALE				
%	2020	2021	2022	2023
Região I	53,43	53,43	53,43	53,43
Região II	3,16	3,16	3,16	3,16
Região III	3,57	3,57	3,57	3,57
Região IV				
Região V	7,74	7,74	7,74	7,74
Região VI	3,53	3,53	3,53	3,53
Região VII	9,88	9,88	9,88	9,88
Região VIII	7,79	7,79	7,79	7,79
Região IX	10,00	4,85	4,85	4,85
Região X	6,05	6,05	6,05	6,05
TOTAL	105,15	100,00	100,00	100,00



A emenda nº 5 também altera a Ação 2992 do FUNDAT, reduzindo seu orçamento e alterando sua meta física.

A redução foi de 6.996.000 (seis milhões e novecentos e noventa e seis mil reais) para os 4 (quatro) anos do PPA 2020-2023.

Com as emendas nº 5 e 8, ao todo foram retirados desta Ação 7.296.000 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais). A Ação que inicialmente possuía 1.473.000 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais) em 2020, após essas alterações passou a ter apenas 174.000 (cento e setenta e quatro mil), uma redução de 88% (oitenta e oito por cento), o que compromete todo o planejamento desta Ação realizado pelo FUNDAT e coloca em risco sua existência.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	1.173.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.081.165
Redução	-999.000	-1.999.000	-1.999.000	-1.999.000	-6.996.000
Valor Ajustado	174.000	3.110.616	3.268.585	3.531.964	10.085.165

Com esta redução orçamentária, a Meta Física foi reduzida como mostra a tabela abaixo, destacando o fato de ser possível que o FUNDAT não consiga realizar esta Meta Física, em especial em 2020, devido à redução em seu orçamento com esta emenda.

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	15	15	15	15	60	Região I	5	11	11	6	33
Região II	10	10	10	10	40	Região II	5	10	10	5	30
Região III	15	15	15	15	60	Região III	5	10	10	6	31
Região IV	10	10	10	10	40	Região IV	5	10	10	4	29
Região V	15	15	15	15	60	Região V	10	11	11	9	41
Região VI	20	20	20	20	80	Região VI	10	10	10	9	39
Região VII	15	15	15	15	60	Região VII	7	10	10	9	36
Região VIII	20	20	20	20	80	Região VIII	10	11	11	9	41
Região IX	5	5	5	5	20	Região IX	10	11	11	9	41
Região X	0	0	0	0	0	Região X	4	7	7	5	23

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	1.473.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.381.165
Redução	-300.000	-	-	-	-300.000
Valor Ajustado	1.173.000	5.109.616	5.267.585	5.530.964	17.081.165

Os recursos retirados do FUNDAT tiveram como destino a Unidade 15.003 - Polícia Civil - PC, Programa 2075 - Segurança Pública, juntos somos mais eficazes, Ação 2852 - adquirir bens permanentes.

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
Aumento	999.000	1.999.000	1.999.000	1.999.000	6.996.000
Valor Ajustado	1.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	7.000.000

Com essa, alteração a Meta Física da Polícia Civil sofreu alteração, como mostra a tabela a seguir:

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Und.	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1	1	1	1	4	Região I	2	4	4	4	14
Região II						Região II	2	4	4	4	14
Região III						Região III					
Região IV						Região IV					
Região V						Região V	2	4	4	4	14
Região VI						Região VI	3	6	6	6	21
Região VII						Região VII	2	4	4	4	14
Região VIII						Região VIII	3	6	6	6	21
Região IX						Região IX	3	6	6	6	21
Região X						Região X	1	2	2	2	7
Total					4	Total					126

EMENDAS Nºs 9, 10 E 11:

As Emendas 9, 10 e 11 tiveram como objetivo inserir valores na Ação 2234 da SEJUS. O valor alocado na Unidade 21.001 - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, em sua Ação 2234 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, foi inscrito pelo Poder Executivo com base na previsão de gasto com a folha de pagamento da sua estrutura governamental (inclusive da Secretaria de Justiça), tornando assim a Emenda proposta pela Assembleia Legislativa, não justificada. Cabe ressaltar que, conforme disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do § 1º do artigo 39 da Constituição do Estado de Rondônia, as leis que promovem alterações relacionadas aos servidores do Poder Executivo como, por exemplo, aumento de remuneração, são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

1. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Além disso, na Emenda nº 9, o recurso destinado para a Ação 2234, foi retirado de uma Ação prioritária do Governo (artigo 4 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019), sendo ela a 1001 - Construir, Reformar e Ampliar as Unidades Prisionais do Estado, que tem relevância para a população carcerária. O campo da Meta Física proposto pela ALE, está sem preenchimento.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Ação 1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO (Prioritária)

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
--	------	------	------	------	-------



	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	153.118.707	160.774.622	168.813.362	177.254.004	659.960.695
Aumento	1.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	16.000.000
Valor Ajustado	154.118.707	165.774.622	173.813.362	182.254.004	675.960.695

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	3.150.000	2.325.000	2.288.893	2.845.940	10.609.833
Redução	-2.000.000	-1.500.000	-1.000.000	-1.500.000	-6.000.000
Valor Ajustado	1.150.000	825.000	1.288.893	1.345.940	4.609.833

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	153.118.707	160.774.622	168.813.362	177.254.004	659.960.695
Aumento	2.000.000	1.500.000	1.000.000	1.500.000	6.000.000
Valor Ajustado	155.118.707	162.274.622	169.813.362	178.754.004	665.960.695

21.001 - Secretaria de Estado da Justiça					
Fonte	2020	2021	2022	2023	Total
1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO					
2087-ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE					
0100	2.690.736,00	1.890.579,00	1.981.455,00	2.035.037,00	7.997.807,00
2091-ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS					
0100	14.867.472,00	15.610.624,00	18.381.378,00	17.210.952,00	66.069.624,00
2234-ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS					
0100	163.118.767,00	160.714.622,00	169.813.362,00	177.254.004,00	659.905.695,00
2506-MANTER CONSELHOS ESTADUAIS VINCULADOS A SEJUS					
0100	275.160,00	268.655,00	303.206,00	318.461,00	1.185.712,00
Total do Programa	170.342.615,00	178.364.830,00	197.469.489,00	196.318.454,00	733.194.838,00

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	170.342.015	178.564.880	187.469.489	196.818.454	733.194.838
Redução	-19.000.000	-15.500.000	-16.000.000	-15.500.000	-66.000.000
Valor Ajustado	151.342.015	163.064.880	171.469.489	181.318.454	667.194.838

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	153.118.707	160.774.622	168.813.362	177.254.004	659.960.695
Aumento	19.000.000	15.500.000	16.000.000	15.500.000	66.000.000
Valor Ajustado	172.118.707	176.274.622	184.813.362	192.754.004	725.960.695

Anexo III - Emendas ao PPA 2020-2023											
Nº da Emenda		12									
Redução					Emenda ao PPA						
Unidade		15.001 - SESDEC			Unidade		Aumento				
Programa		2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES			Programa		15.005 - Polícia Militar				
Ação		2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS			Ação		2020 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Finalidade		Promover e incentivar o treinamento, formação e aperfeiçoamento dos servidores, conselheiros e dirigentes das Unidades, adotando medidas que assegurem atualizações dos conhecimentos em áreas e temas que apoiem, auxiliem e subsidiem tomadas de decisões.			Finalidade		1275 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA				
Produto		Unidade mantida			Produto		Construir e ampliar as Organizações Policiais Militares (OPM)				
Unid. Medida		%			Unid. Medida		atendimento ao cidadão				
Tipo de ação		() projeto		(x) atividade		() operação especial					
Alteração					Alteração						
Valor inicial da ação	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Valor inicial da ação	2020	2021	2022	2023	TOTAL
	5.498.728	5.686.176	5.880.316	6.080.521	23.145.741		760.000	900.000	1.040.000	1.040.000	3.740.000

Emenda proposta	-200.000	-	-	-	-200.000	Emenda proposta	200.000	-	-	-	200.000
Valor ajustado	5.298.728	5.686.176	5.880.316	6.080.521	22.945.741	Valor ajustado	960.000	900.000	1.040.000	1.040.000	3.940.000
Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	2024	Meta física regionalizada	2020	2021	2022	2023	2024
Região I						Região I					
Região II						Região II					
Região III						Região III					
Região IV						Região IV					
Região V						Região V	100				
Região VI						Região VI					
Região VII						Região VII					
Região VIII						Região VIII					
Região IX						Região IX					
Região X						Região X					



SESEDEC					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	5.498.728	5.686.176	5.880.316	6.080.521	23.145.741
Redução	-200.000	-	-	-	-200.000
Valor ajustado	5.298.728	5.686.176	5.880.316	6.080.521	22.945.741

PM					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	760.000	900.000	1.040.000	1.040.000	3.740.000
Aumento	200.000	-	-	-	200.000
Valor ajustado	960.000	900.000	1.040.000	1.040.000	3.940.000

A ALE não informou alterações na Ação 2096 da SESEDEC, permanecendo a mesma Meta Física.

Meta Física INICIAL					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100	100	100	100	100
Região II	100	100	100	100	100
Região III	100	100	100	100	100
Região IV	100	100	100	100	100
Região V	100	100	100	100	100
Região VI	100	100	100	100	100
Região VII	100	100	100	100	100
Região VIII	100	100	100	100	100
Região IX	100	100	100	100	100
Região X	100	100	100	100	100
Total					100

Em relação à Meta Física da Ação 1275 da PM, passou-se a atender Região V, essa modificação, sem qualquer estudo de necessidade das regiões ou viabilidade de execução, não vai ao encontro do planejamento da Unidade Orçamentária e, só pode ser alterada por esta que detém o conhecimento técnico para tal circunstância.

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL	%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	25			25	50	Região I					-
Região II			50		50	Região II					-
Região III		75	25		100	Região III					-
Região IV				25	25	Região IV					-
Região V					0	Região V	100				100
Região VI	50				50	Região VI					-
Região VII					0	Região VII					-
Região VIII	25				25	Região VIII					-
Região IX		25	25		50	Região IX					-
Região X				50	50	Região X					-
Total				50	400	Total					100

EMENDA Nº 14:

A emenda faz alterações nos dados financeiros da Unidade Orçamentária 13.001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, em seu Programa 2121 - Apoiar o Desenvolvimento do Núcleo de Projetos do Estado, na Ação 4546 - Fomentar o Desenvolvimento nos 10 (dez) Polos Regionais.

Anexo III - Emendas ao PPA 2020-2023																					
Nº da Emenda		14																			
Emenda ao PPA																					
Redução						Aumento															
Unidade		13.001 - SEPOG				Unidade		11.025 - DER													
Programa		2121 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO NÚCLEO DE PROJETOS DO ESTADO				Programa		2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL													
Ação		4546 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS				Ação		1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA - (AÇÃO PRIORITÁRIA)													
Finalidade		Apoiar as ações de políticas públicas das unidades governamentais nos 10 pólos regionais, articulando e integrando o Governo do Estado com a Sociedade Civil, especializando e capacitando os órgãos do Governo, prefeituras e legislativo num arranjo institucional, a fim da busca constante do Desenvolvimento Regional sustentável				Finalidade		Executar os projetos e construção de pontes de concreto, de pavimentação, de recuperação e de manutenção das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas.													
Produto		Desenvolvimento regional				Produto		Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada													
Unid. Medida		RS				Unid. Medida		%													
Tipo de ação		() projeto Alter		(X) atividade ação		() operação especial		Tipo de ação		() projeto Alter		(X) atividade ação		() operação especial							
		2020		2021		2022		2023		2020		2021		2022		2023		2024			
Valor inicial da ação		21.985.000		21.905.000		22.935.000		22.225.000		89.050.000		37.428.541		52.102.189		57.727.961		71.969.715		219.228.406	
Emenda proposta		1.500.000		2.000.000		-		-		3.500.000		1.500.000		2.000.000		-		-		35.000.000	
Valor ajustado		20.485.000		19.905.000		22.935.000		22.225.000		85.550.000		38.928.541		54.102.189						254.228.406	
Meta física regionalizada		2020		2021		2022		2023		2024		2020		2021		2022		2023		2024	
Região I												Região I									
Região II												Região II									
Região III												Região III									
Região IV												Região IV									
Região V												Região V									
Região VI												Região VI		100		100					
Região VII												Região VII									
Região VIII												Região VIII									
Região IX												Região IX									
Região X												Região X									

A Unidade Orçamentária sofrerá uma redução de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no ano 2020 e 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	21.985.000	21.905.000	22.935.000	22.225.000	89.050.000
Redução	-1.500.000	-2.000.000			-3.500.000
Valor Ajustado	20.485.000	19.905.000	22.935.000	22.225.000	85.550.000

Tal redução sem justificativa da ALE, vai em desconformidade com o planejamento desta Unidade Orçamentária, em que afeta o desenvolvimento das Secretarias Executivas Regionais, que são fundamentais no apoio e na implementação de Projetos, além de representar o Governo e integrar a sociedade.

Salienta-se que a Assembleia não fez nenhuma alusão para Meta Física referente à Ação, porém, com a redução dos valores se faz necessário reduzir a Meta Física, uma vez que a Unidade de medida, informada pela Unidade Orçamentária, é em real, conforme mostra as tabelas a seguir:

Meta Física original PPA					
\$	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	2.154.237	2.452.174	2.141.677	4.548.000	11.296.088
Região II	2.016.949	2.921.739	2.526.347	2.564.000	10.029.035
Região III	2.850.847	2.008.696	1.881.437	1.864.000	8.604.980
Região IV	2.233.898	1.960.870	2.307.784	1.364.000	7.866.552
Região V	2.014.124	2.282.609	2.007.784	3.565.000	9.869.517
Região VI	2.542.373	1.495.652	2.339.162	1.864.000	8.241.187
Região VII	2.593.785	1.387.609	2.726.347	1.864.000	8.571.741
Região VIII	2.131.075	1.495.652	2.525.750	1.864.000	8.016.477
Região IX	2.059.887	3.091.304	2.408.383	1.364.000	8.923.574
Região X	1.387.825	2.808.695	2.070.329	1.364.000	7.630.849
					89.050.000

ALTERAÇÃO da EMENDA Nº14					
\$	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1.468.543	2.500.886	1.207.905	1.668.704	6.846.038
Região II	1.374.954	1.410.456	1.424.859	1.988.243	6.198.512
Região III	1.941.420	1.025.386	1.061.130	1.366.917	5.394.853
Região IV	1.522.700	750.336	1.301.590	1.334.372	4.908.998
Região V	1.373.028	1.961.106	1.132.390	1.553.315	6.019.839
Região VI	1.733.135	1.025.386	1.319.287	1.017.791	5.095.599
Região VII	1.568.183	1.025.386	1.537.659	944.267	5.075.495
Região VIII	1.452.753	1.025.386	1.424.523	1.017.791	4.920.453
Região IX	1.600.000	750.336	1.358.328	2.102.284	5.810.948
Região X	950.284	750.336	1.167.329	1.911.316	4.779.265
					55.050.000

Os valores referentes à emenda nº 14, foram destinados para a Unidade Orçamentária 11.025 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no Programa 2106 – desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística intermodal, em sua Ação PRIORITÁRIA 1386 – realizar infraestrutura da malha viária.

Em análise, nota-se que houve modificações no texto, quanto à finalidade da Ação, como mostra o quadro abaixo:

11.025 – DER, Programa: 2106, Ação 1386		
	DER	ALE
Finalidade	Executar os projetos e construção de pontes de concreto, de pavimentação, de recuperação e de manutenção das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, buscando alcançar os objetivos definidos no programa.	Executar os projetos e construção de pontes de concreto, de pavimentação, de recuperação e de manutenção das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas.

Cabe ressaltar, que houve divergência, inclusive no somatório total informado pela ALE, podendo ser verificado nos quadros abaixo:

Info. ALE	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406
Aumento	1.500.000	2.000.000			3.500.000
Valor Ajustado	38.928.541	54.102.189	57.727.961	71.969.715	254.228.406

Info. SEPOG	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	37.428.541	52.102.189	57.727.961	71.969.715	219.228.406
Aumento	1.500.000	2.000.000			3.500.000
Valor Ajustado	38.928.541	54.102.189	57.727.961	71.969.715	222.728.406

Apesar de receber esses valores, que correspondem a um aumento aproximadamente de 7,85% (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do seu orçamento inicial, existe contrariedade entre a Emenda nº 1 e a nº 14, pois ambas alteram a Meta Física proposta pela Unidade Orçamentária, tornando confusa a execução.

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE - Emenda nº1					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL		2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	100				100	Região I	75	25			100
Região II	100				100	Região II	75	25			100
Região III		100			100	Região III			75	25	100
Região IV		100			100	Região IV			75	25	100
Região V		100			100	Região V		50			100
Região VI			100		100	Região VI			80	20	100
Região VII			100		100	Região VII			80	20	100
Região VIII			100		100	Região VIII				90	100
Região IX			100		100	Região IX	50	50			100
Região X			100		100	Região X					100
Total			100		100	Total					100

Meta Física ALTERADA PELA ALE - Emenda nº14					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I					
Região II					
Região III					
Região IV					
Região V					
Região VI	100	100			200
Região VII					
Região VIII					
Região IX					
Região X					
Total					200

EMENDA Nº 15:

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC realizou planejamento do Plano Plurianual, em sua Ação 2384 - Realizar Jogos, Mostras e Festivais Estudantis, dentro do Programa 2124 - Desenvolvimento e Melhoria da Educação Básica, com o objetivo de materiais para os Centros de Treinamentos de Desporto Escolar (CTDE Time Rondônia), visando o melhor desempenho escolar, aprimoramento, qualidade de ensino, melhoria da qualidade de vida dos educandos, detecção de talentos esportivos no Estado de Rondônia e para proporcionar maior eficácia na operacionalização das atividades educacionais desportivas.

Essa ação atende ao Plano Estadual de Educação na Meta 2 (2.4, 2.8, 2.9, 2.13 e 2.14), Meta 3 (3.1, 3.7, 3.15, 3.18 e 3.20), Meta 6 (6.1, 6.4, 6.7 e 6.15), Meta 7 (7.3, 7.10, 7.12, 7.14 e 7.17), Meta 8 (8.12, 8.13 e 8.21), Meta 9 (9.19), Meta 10 (10.19), Meta 11 (11.9) e Meta 12 (12.8).

Também é objetivo da Ação 2384, a realização dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER), que têm a finalidade de promover, por meio da prática desportiva, a inter-relação socioafetiva, educacional e cultural entre os jovens que fazem parte das escolas de educação básica do Estado de Rondônia, proporcionando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre os povos e o fair play. Essa atividade atende ao Plano Estadual de Educação na Meta 2 (2.4, 2.13 e 2.14), Meta 3 (3.1, 3.7, 3.15 e 3.18), Meta 6 (6.1, 6.4, 6.7, 6.15 e 6.16), Meta 7 (7.12 e 7.17), Meta 8 (8.12, 8.13 e 8.21), Meta 9 (9.19), Meta 10 (10.19), Meta 11 (11.9) e Meta 12 (12.8 e 12.14).

Nessa mesma Ação (2384), é realizado o Festival Estudantil Rondoniense de Artes, que visa tornar o ser humano mais crítico através da arte, observador e sensível ao mundo que o rodeia, podendo o aluno se expressar das mais variadas formas de manifestações artísticas. Essa atividade atende o Plano Estadual de Educação na Meta 2 (2.4, 2.8, 2.9, 2.13 e 2.14), Meta 3 (3.1, 3.7, 3.15, 3.18 e 3.20), Meta 6 (6.1, 6.4, 6.7 e 6.15), Meta 7 (7.3, 7.10, 7.12, 7.14 e 7.17), Meta 8 (8.12 e 8.13), Meta 10 (10.19), Meta 11 (11.9), Meta 12 (12.8 e 12.14).

Além disso, outros atos foram planejados e são necessários para a boa realização dos eventos acima descritos, uma vez que são atividades que antecedem à realização ou são atividades que culminam com os resultados dos eventos.

A Emenda proposta no PPA pela Assembleia, reduz o recurso da Ação 2384 em R\$ 369.032,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trinta e dois reais) para inserir na Ação 2379 - Apoiar ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, que consolida o valor de R\$ 110.968,00 (cento e dez mil e novecentos e sessenta e oito reais). O referido programa é executado pela SESDEC e a SEDUC trabalha em parceria no desenvolvimento, sendo que o recurso alocado é suficiente para tal feito. Além da Ação 2379, a SEDUC possui na Ação 2378 - Desenvolver Atividades de Apoio à Educação Básica, no item 3 e 4 da memória de cálculo, recursos para enfrentamento ao uso de álcool e drogas. Enquanto a redução do recurso da Ação 2384 - Realizar Jogos, Mostras e Festivais Estudantis impediria a operacionalização desta.

Em relação à meta física da Ação 2379, apesar do recurso ter sido aumentado com a emenda, houve uma grande redução da Meta Física Geral e Anual da Ação, em especial nas Regiões I e V, com um aumento pouco significativo nas demais Regiões, ou seja, a Meta Física não foi expandida na mesma proporção dos recursos recebidos.

Diante do exposto, da importância da Ação em benefícios de alunos e professores, se efetivarmos a retirada dos recursos, ficará prejudicada a execução da Unidade Orçamentária.

Vale destacar, que as informações enviadas pela ALE, estão considerando como valor da Ação 2384 apenas o total das despesas correntes.



ANEXO III - Emenda ao PPA 2020-2023																							
Nº da Emenda		15																					
Emenda ao PPA																							
Redução						Aumento																	
Unidade		16.001 - SEDUC					Unidade		16.001 - SEDUC														
Programa		2124-DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA					Programa		2124-DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA														
Ação		2384 - REALIZAR JOGOS, MOSTRAS E FESTIVAIS ESTUDANTIS					Ação		2379 - APOIAR AÇÕES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS-PROER														
Finalidade		Promover, por meio da prática desportiva, da arte e da cultura escolar, o intercâmbio social entre os alunos das escolas das diversas regiões do Estado, propiciando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre os povos e <i>fair play</i> . Ainda, fomentar o surgimento de novos talentos esportivos e artísticos, sempre norteados pelo princípios do respeito e da compreensão mútua, garantindo a representatividade do Estado nos eventos nacionais.					Finalidade		Auxiliar os estudantes a reconhecerem e resistirem às pressões diretas ou indiretas que os influenciariam a experimentar álcool, cigarro, maconha, inalantes e outras drogas, ou mesmo evitarem que se envolvam em atividades violentas.														
Produto		ALUNOS PARTICIPANTES					Produto		ALUNOS ATENDIDOS														
Unidade de Medida		Un.					Unidade de Medida		Un.														
Tipo de ação		() projeto		(X) atividade			() operação especial		Tipo de ação		() projeto		(X) atividade		() operação especial								
Alteração																							
		2020		2021		2022		2023		TOTAL				2020		2021		2022		2023		TOTAL	
Valor inicial da ação		2.928.256		7.734.712		8.117.194		8.110.924		26.891.086		Valor inicial da ação		110.968		110.968		110.968		110.968		443.872	
Emenda proposta		369.032		369.032		369.032		369.032		1.476.128		Emenda proposta		369.032		369.032		369.032		369.032		1.476.128	
Valor ajustado		2.559.224		7.365.680		7.748.162		7.741.892		25.414.958		Valor ajustado		480.000		480.000		480.000		480.000		1.920.000	
Meta física regionalizada		2020		2021		2022		2023		TOTAL		Meta física regionalizada		2020		2021		2022		2023		TOTAL	
Região I		1000		1700		2400		2400		7500		Região I		2400		2800		3400		4000		12600	
Região II		467		900		940		1000		3307		Região II		340		400		500		590		1830	
Região III		282		400		460		520		1662		Região III		160		180		200		260		800	
Região IV		248		440		500		540		1728		Região IV		160		180		200		260		800	
Região V		304		700		760		800		2564		Região V		2400		2800		3000		4000		12200	
Região VI		448		770		800		800		2818		Região VI		140		180		220		280		820	
Região VII		442		800		800		800		2842		Região VII		200		220		260		300		980	
Região VIII		423		840		840		880		2983		Região VIII		140		180		220		240		780	
Região IX		241		820		837		854		2752		Região IX		140		180		220		240		780	
Região X		219		746		761		777		2503		Região X		140		180		220		240		780	

	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	2.928.256	7.734.712	8.117.194	8.110.924	26.891.086
Redução	-369.032	-369.032	-369.032	-369.032	-1.476.128
Valor Ajustado	2.559.224	7.365.680	7.748.162	7.741.892	25.414.958

As informações corretas estão na tabela a seguir:

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)					
Programa 2124 - Desenvolvimento e Melhoria da Educação Básica					
Ação 2384 - Realizar Jogos, Mostras e Festivais Estudantis					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	2.960.692	7.767.161	8.126.098	8.148.136	27.002.087
Redução	-369.032	-369.032	-369.032	-369.032	-1.476.128
Valor Ajustado	2.591.660	7.398.129	7.757.066	7.779.104	25.525.959

Ação 2379 - Apoiar ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD					
	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Valor inicial	110.968	110.968	110.968	110.968	443.872
Aumento	369.032	369.032	369.032	369.032	1.476.128
Valor Ajustado	480.000	480.000	480.000	480.000	1.920.000

A tabela a seguir mostra como ficou a Meta Física da Ação 2384 da SEDUC, com esta emenda:

Meta Física INICIAL						Meta Física ALTERADA PELA ALE					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL	%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	1.112	3.783	3.858	3.936	12.689	Região I	1.000	1.700	2.400	2.400	7.500
Região II	467	1.586	1.619	1.651	5.323	Região II	467	900	940	1.000	3.307
Região III	282	958	978	997	3.215	Região III	282	400	460	520	1.662
Região IV	248	844	861	879	2.832	Região IV	248	440	500	540	1.728
Região V	304	1.032	1.053	1.074	3.463	Região V	304	700	760	800	2.564
Região VI	448	1.523	1.554	1.586	5.111	Região VI	448	770	800	800	2.818
Região VII	442	1.503	1.533	1.564	5.042	Região VII	442	800	800	800	2.842
Região VIII	423	1.438	1.467	1.496	4.824	Região VIII	423	840	840	880	2.983
Região IX	241	820	837	854	2.752	Região IX	241	820	837	854	2.752
Região X	219	746	761	777	2.503	Região X	219	746	761	777	2.503

				Total	47.754				Total	30.659
--	--	--	--	-------	--------	--	--	--	-------	--------

A tabela a seguir mostra como ficou a Meta Física da Ação 2379 da SEDUC, com esta emenda:

Meta Física INICIAL					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	3.847	4.616	5.540	6.648	20651
Região II	307	368	442	530	1647
Região III	100	120	144	173	537
Região IV	100	120	144	173	537
Região V	3.007	3.608	4.330	5.196	16141
Região VI	110	132	158	190	590
Região VII	170	204	245	294	913
Região VIII	100	120	144	173	537
Região IX	100	120	144	173	537
Região X	100	120	144	173	537
				Total	42.627

Meta Física ALTERADA PELA ALE					
%	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Região I	2.400	2.800	3.400	4.000	12600
Região II	340	400	500	590	1830
Região III	160	180	200	260	800
Região IV	160	180	200	260	800
Região V	2.400	2.800	3.000	4.000	12200
Região VI	140	180	220	280	820
Região VII	200	220	260	300	980
Região VIII	140	180	220	240	780
Região IX	140	180	220	240	780
Região X	140	180	220	240	780
				Total	32.370

Reitero, aos Nobres Deputados, o compromisso deste Governo com a Administração Pública, sempre na busca do aprimoramento das instituições, em prol da sociedade, e neste interm, de forma democrática, quando da fase de elaboração, o Governo buscou que os projetos fossem estruturados e definidos por Programas com seus Objetivos, Indicadores, suas Iniciativas, Ações e as Metas Físicas a serem atingidas para os Indicadores dos Objetivos, resultados das ações e financeiros correspondentes.

Seguindo este intento, a elaboração da Ação do Programa foi realizada de acordo com: os instrumentos de planejamento governamental (PDES, Plano de Governo e Planejamento Estratégico do Estado) e o Orçamento, sendo a Meta Física definida de acordo com a Região a ser beneficiada, levando em conta os recursos financeiros disponíveis e seus gastos foram detalhados através da memória de cálculo.

Expostas, nesses termos, as razões que me induzem a vetar totalmente as emendas realizadas no Projeto de Lei e seus Anexos que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição do Estado", aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 243/2019, devolvo a matéria para reexame dessa Casa Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 18/11/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.do.sei, informando o código verificador 8909816 e o código CRC 07C098D4.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, para o período 2020-2023, nos termos do caput artigo 134 da Constituição do Estado, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as metas da Administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, àquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas no Programa de cunho Finalístico ou Temático e Gestão, Manutenção e Serviço.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em 10 (dez) regiões, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2020-2023, está estruturado em programas e ações e contém os seguintes Anexos:

I - Dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II - Consolidação Geral do Plano.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no PPA, do período 2020-2023, as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, que alteram, sucessivamente as ações específicas no Plano Plurianual.

Art. 5º. A execução do PPA observará rigorosamente o saldo de dotações, estabelecido assim na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao gerenciamento do PPA, a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a

alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8910064** e o código CRC **B36F9ABE**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.372310/2019-44

SEI nº 8910064

